

Nº: 240/CONV/2018
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ E O MUNICÍPIO DE QUEDAS
DO IGUAÇU, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, n.º 1065, Centro, em Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Marlene Fatima Manica Revers, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, em conformidade com o processo protocolado sob n.º 15.332.433-6, conforme autorização da Diretoria Executiva contida na ARD n.º 56/2018, realizada em 21/11/2018, e observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** para viabilizar o empreendimento habitacional com 20 (vinte) unidades habitacionais, em áreas registradas consoante matrículas n.º 16.405 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Programa Morar Bem Paraná, devidamente elencados no Plano de Trabalho – Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Elaboração de Projetos de Urbanização e de Implantação das unidades habitacionais acompanhados dos respectivos RRT's/ART's, se for o caso;
- b) Ceder os Projetos Arquitetônicos dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD, acompanhados pelos respectivos Projetos Complementares, Memoriais Descritivos de Especificações e RRT's/ART's, se for o caso;
- c) Ceder orçamento analítico dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD e respectivas ART's;
- d) Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;

- e) Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- f) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;
- g) Solicitar à COPEL a análise da viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço e elaboração dos respectivos projetos, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- h) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- i) Comunicar à Sanepar de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
- j) Encaminhar à SANEPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU, encaminhadas pelo Município;
- k) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- l) Repassar ao Município os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;
- m) Solicitar à Sanepar o fornecimento e instalação da Unidade de medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais;
- n) Solicitar à COPEL, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço bifásica de 50 Ampères, excetuando-se edifícios de uso coletivo, informando o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes e informando a data prevista para a conclusão das unidades habitacionais;
- o) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;
- p) Notificar o Município no caso de descumprimento.

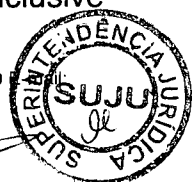
CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar o terreno para implantação do empreendimento habitacional em áreas não suscetíveis a desastres;



- b) Prover o empreendimento habitacional de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana existente;
- c) Dotar as unidades habitacionais de fornecimento de água potável e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, no mínimo;
- d) Dotar as vias públicas internas ao empreendimento de meio-fio e pavimentação primária, no mínimo;
- e) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- f) Providenciar as autorizações ou licenças ambientais, quando aplicáveis;
- g) Providenciar, quando necessários, os projetos técnicos das obras complementares, como de locação/situação/urbanização adequados ao zoneamento/plano diretor do Município, entre outros necessários para adequação do terreno à implantação das moradias, devidamente aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, de forma a atender todas as condicionantes ambientais e legais, de forma a legalizar as unidades construídas;
- h) Atender as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- i) Encaminhar à COHAPAR solicitação de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, informando a solução de esgotamento sanitário a ser adotada, acompanhado de:
- i. Mapa da cidade com a localização do terreno;
 - ii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;
 - iii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação da rede de distribuição de energia elétrica emitida pela Copel;
 - iv. Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
- j) Definir cronograma de implantação;
- k) Encaminhar à COHAPAR, quando necessária elaboração de projetos ou se solicitado para dirimir dúvidas, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Memorial descritivo e ART;
 - Planimetria (A4);
 - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral (.dwg)
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
 - Teste de sondagem;
 - Teste de percolação;
 - Licença prévia e publicação em diário oficial;
 - Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.
- l) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;



- m) Responsabilizar-se pela produção das unidades habitacionais nos terrenos disponibilizados pelo Município e implantação de infraestrutura interna e externa ao empreendimento, realizando os procedimentos licitatórios cabíveis;
- n) Adequar os terrenos para construção das moradias;
- o) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- p) Providenciar a construção de 20 (vinte) moradias populares, conforme os projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais MBP FCP 32 e MBP 49PD desenvolvidos pela COHAPAR;
- q) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- r) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.
- s) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- t) Incluir no edital de licitação as cartas de viabilidade técnica/econômica/financeira fornecidas pela SANEPAR e COPEL, no caso de contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação das redes de /água e/ou esgoto;
- u) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- v) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU;
- w) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- x) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- y) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de galerias de águas pluviais, rede de água e/ou esgoto;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- aa) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- bb) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- cc) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;



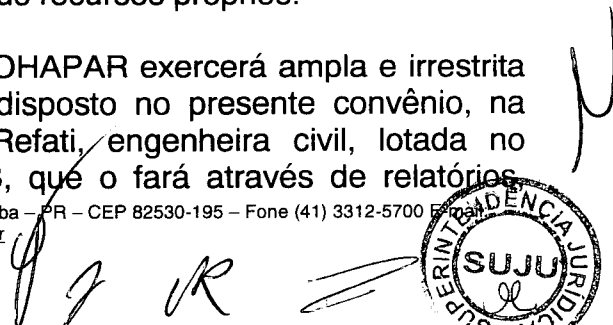
- dd) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- ee) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- ff) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- gg) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- hh) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- ii) Garantir o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- jj) Realizar a seleção das famílias vulneráveis a serem beneficiadas, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná;
- kk) Numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do “Habite-se”;
- ll) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- mm) Efetivar a doação ou cessão de uso das moradias construídas às famílias em situação de vulnerabilidade;
- nn) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: Caberá a cada uma das partes mobilizar e disponibilizar, nos montantes e nos momentos requeridos para atendimento ao cronograma, os recursos financeiros necessários para a execução das obras da respectiva titularidade.

Parágrafo Primeiro: Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento das responsabilidades referidas no caput desta Cláusula poderão as partes tanto recorrer a financiamento junto a órgãos e entidades nacionais ou promover a utilização de seus recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa da Sra. Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati, engenheira civil, lotada no Escritório Regional de Francisco Beltrão – ERFB, que o fará através de relatórios



Handwritten signatures and a circular stamp with the text "SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA" and "SUJU" in the center.

inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES: Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito.

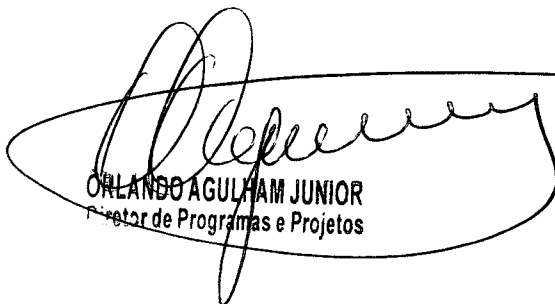
Curitiba, 18 de DEZEMBRO de 2018 .



Marlene Fatima Manica Revers
Prefeita Municipal de Quedas do Iguaçu

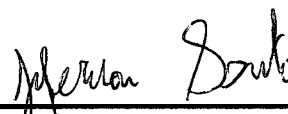


Nelson Cordeiro Justus
Diretor - Presidente

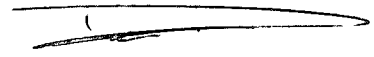


ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Projetos

Testemunhas:



Nome: **Jefferson Santiago de Alencar**
RG: **CPF: 074.052.239-66**



Nome: **ROGRNI WILLIAMS FIGUEIRA DA SILVA**
RG: **7.555.596-2**

PLANO DE TRABALHO

Nº: 240/CONV/2018

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº15.608 de 16 de agosto de 2007 e de acordo com o Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR e o Município de **QUEDAS DO IGUAÇU**, é estabelecido o presente Plano de Trabalho:

I - DADOS CADASTRAIS:

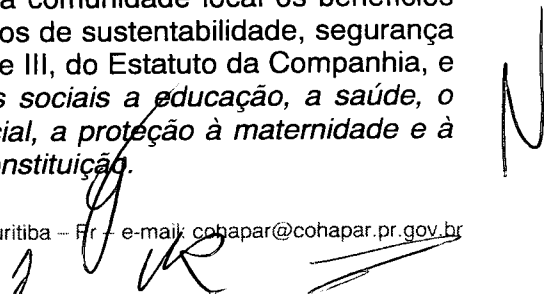
a) Entidade Convenente (Proponente) Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu		CNPJ/MF 76.205.962/0001-49	
Endereço Rua Juazeiro, 1065	Município Quedas do Iguaçu	CEP 85460-000	Telefone (46) 3532-8228
Endereço Eletrônico (e-mail) engenhariapmqi@gmail.com			
Nome do Responsável Marlene Fatima Manica Revers			
RG 3.050.319-8	CPF 643.487.928-68	Cargo Prefeita Municipal	
b) Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195
		Telefone (41) 3312-5700	
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável Nelson Cordeiro Justus			
RG 5.775.928-4	CPF 018.689.159-80	Cargo Diretor-Presidente	
Nome do Responsável Orlando Agulham Junior			
RG 1.169.211-7/PR	CPF 401.466.509-72	Cargo Diretor de Programas e Projetos	

II – INTRODUÇÃO

O Programa Morar Bem Paraná, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

III – JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II e III, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*



A parceria é solicitada através do Of. 268/2018 de 25 de julho de 2018 do Município de Quedas do Iguaçu, para produção de 20 unidades habitacionais que serão conveniadas com a Itaipu Binacional.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente convênio tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional com 20 unidades habitacionais, matrícula nº 16.405 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante contribuição financeira da ITAIPU ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, decorrente do Termo de Compromisso nº 4500047951, e incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

V – INCENTIVOS DO MBPR

Para fins de realização do contido no objeto do presente Convênio a COHAPAR concederá os seguintes benefícios previstos no Programa Morar Bem Paraná:

- a) Fornecimento dos projetos arquitetônicos, complementares, memorial descritivo da habitação, orçamento da habitação, projetos de urbanização e de implantação das unidades, e respectivos RRT's e ART's;
- b) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio n.º 003/CONV/2018 firmado entre COHAPAR e SANEPAR, e seus aditivos;
- c) Instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio SEPL 001/2017 firmado entre COHAPAR e COPEL;
- d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “b” e “c” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.
- e) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “b” e “c” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e as concessionárias SANEPAR e/ou COPEL.
- f) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “b” e “c” ficará condicionado à garantia pelo município de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.

V – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a viabilização da construção de 20 unidades habitacionais no município de Quedas do Iguaçu - PR.

VI – METAS QUALITATIVAS

- Promover a inclusão social e a redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias residentes na área urbana do município;
- Promoção da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- Propiciar infraestrutura adequada às famílias a serem beneficiadas;
- Propiciar Moradias dignas com condições mínimas de habitabilidade e segurança;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VII – METAS / ETAPAS

METAS	
1.	Viabilização da construção de 20 unidades habitacionais

ETAPAS – CRONOGRAMA			
1- Disponibilização do terreno, elaboração dos projetos e obtenção de licenças ambientais			
	Meta	Responsável	Prazo
1.1	Desenvolvimento das atividades de planejamento, levantamento planialtimétrico e regularização da documentação para implantação das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	90 dias
1.2	Elaboração dos projetos dos padrões habitacionais, de urbanização e de implantação das unidades;	COHAPAR	
1.3	Aprovação dos projetos nos órgãos competentes	MUNICÍPIO	180 dias
1.4	Obtenção das licenças ambientais	MUNICÍPIO	180 dias
1.5	Registro do condomínio ou loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, com abertura de matrículas individualizadas, quando for o caso	MUNICÍPIO	360 dias
1.6	Solicitação de enquadramento no Programa Morar Bem Paraná	MUNICÍPIO	90 dias
1.7	Solicitação à COPEL de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de energia	COHAPAR	
1.8	Solicitação à SANEPAR de realização de estudo de viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgoto	COHAPAR	
1.8	Envio ao Município de cópia das cartas de viabilidade referentes a implantação das redes de energia elétrica e água/esgoto fornecidas pela SANEPAR e COPEL	COHAPAR	
1.9	Realização do procedimentos licitatórios	MUNICÍPIO	180 dias

2- Seleção das Famílias		
Meta	Responsável	Prazo
2.1 Cadastramento e Seleção das famílias	MUNICÍPIO	420 dias
2.2 Trabalho técnico social	MUNICÍPIO	500 dias
3- Serviços preliminares		
Meta	Responsável	Prazo
3.1 Preparação do terreno;	MUNICÍPIO	90 dias
4- Produção do empreendimento habitacional		
Meta	Responsável	Prazo
4.1 Protocolo de ofício à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão do empreendimento	MUNICÍPIO	180 dias
4.2 Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/produção das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	240 dias
4.3 Desenvolvimento das atividades de acompanhamento/execução dos serviços de infraestrutura interna e externa ao empreendimento;	MUNICÍPIO	540 dias
4.4 Envio de solicitação à SANEPAR e COPEL para atendimento do empreendimento habitacional com redes de energia elétrica, distribuição de água e/ou coletora de esgoto e entrada de energia	COHAPAR	
4.5 Envio mensalmente à COHAPAR de Folha de Medição dos serviços realizados	MUNICÍPIO	Mensal
4.6 Implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto interna à poligonal do empreendimento	SANEPAR	540 dias
4.7 Implantação da rede de distribuição de energia elétrica e entrada de energia	COPEL	540 dias
4.8 Interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL	MUNICÍPIO	540 dias
4.9 Preservação e zelo das entradas de serviço construídas pela COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos, até a efetiva energização das unidades consumidoras	MUNICÍPIO	A partir da implantação
4.10 Realizar a guarda e conservação do empreendimento até a entrega definitiva da unidade habitacional ao beneficiário final	MUNICÍPIO	A partir da implantação
5- Entrega das unidades e Pós-ocupação		
Meta	Responsável	Prazo
5.1 Entrega das unidades às famílias;	MUNICÍPIO / COHAPAR	720 dias
5.2 Acompanhamento social pós-obra.	MUNICÍPIO	Permanente

VIII – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Elaboração de Projetos de Urbanização e de Implantação das unidades habitacionais acompanhados dos respectivos RRT's/ART's, se for o caso;
- b) Ceder os Projetos Arquitetônicos dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD, acompanhados pelos respectivos Projetos Complementares, Memoriais Descritivos de Especificações e RRT's/ART's, se for o caso;
- c) Ceder orçamento analítico dos padrões habitacionais MBP 32 e MBP 49PD e respectivas ART's;

- d) Solicitar à SANEPAR a viabilidade técnica/econômica/financeira para a implantação da rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- e) Solicitar à SANEPAR a elaboração dos projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- f) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares;
- g) Solicitar à COPEL a análise da viabilidade técnica/operacional/econômica/financeira para atendimento do empreendimento habitacional com rede de distribuição de energia elétrica e/ou entrada de serviço e elaboração dos respectivos projetos, após o recebimento de solicitação pelo Município de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná;
- h) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- i) Comunicar à Sanepar de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento;
- j) Encaminhar à SANEPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes à medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU, encaminhadas pelo Município;
- k) Solicitar à SANEPAR a liberação dos materiais hidráulicos para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- l) Repassar ao Município os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto recebidos da Sanepar;
- m) Solicitar à Sanepar o fornecimento e instalação da Unidade de medição e Controle (UMC) e o Hidrômetro (HD) das ligações de água para as unidades habitacionais;
- n) Solicitar à COPEL, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a execução das obras da rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço bifásica de 50 Ampères, excetuando-se edifícios de uso coletivo, informando o cronograma de execução das seguintes etapas: abertura das vias de circulação, construção de meio-fio e demarcação dos lotes e informando a data prevista para a conclusão das unidades habitacionais;
- o) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente CONVÊNIO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná;
- p) Notificar o Município no caso de descumprimento.

IX – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar o terreno para implantação do empreendimento habitacional em áreas não suscetíveis a desastres;

- b) Prover o empreendimento habitacional de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana existente;
- c) Dotar as unidades habitacionais de fornecimento de água potável e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, no mínimo;
- d) Dotar as vias públicas internas ao empreendimento de meio-fio e pavimentação primária, no mínimo;
- e) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- f) Providenciar as autorizações ou licenças ambientais, quando aplicáveis;
- g) Providenciar, quando necessários, os projetos técnicos das obras complementares, como de locação/situação/urbanização adequados ao zoneamento/plano diretor do Município, entre outros necessários para adequação do terreno à implantação das moradias, devidamente aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, de forma a atender todas as condicionantes ambientais e legais, de forma a legalizar as unidades construídas;
- h) Atender as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento;
- i) Encaminhar à COHAPAR solicitação de enquadramento do empreendimento no Programa Morar Bem Paraná, informando a solução de esgotamento sanitário a ser adotada, acompanhado de:
- i. Mapa da cidade com a localização do terreno;
 - ii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto dos lotes emitida pela Sanepar;
 - iii. Viabilidade técnica ou documento equivalente, referente a implantação da rede de distribuição de energia elétrica emitida pela Copel;
 - iv. Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão dwg e RRTs/ARTs, caso não seja elaborado pela Cohapar;
- j) Definir cronograma de implantação;
- k) Encaminhar à COHAPAR, quando necessária elaboração de projetos ou se solicitado para dirimir dúvidas, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Memorial descritivo e ART;
 - Planimetria (A4);
 - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral (.dwg)
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica
 - Teste de sondagem;
 - Teste de percolação;
 - Licença prévia e publicação em diário oficial;
 - Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.
- l) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;

- m) Responsabilizar-se pela produção das unidades habitacionais nos terrenos disponibilizados pelo Município e implantação de infraestrutura interna e externa ao empreendimento, realizando os procedimentos licitatórios cabíveis;
- n) Adequar os terrenos para construção das moradias;
- o) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- p) Providenciar a construção de 20 (vinte) moradias populares, conforme os projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais MBP FCP 32 e MBP 49PD desenvolvidos pela COHAPAR;
- q) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- r) Garantir que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do Município informando que no orçamento a ser apresentado à ITAIPU ou naquele constante do processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento, ITAIPU e município.
- s) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- t) Incluir no edital de licitação as cartas de viabilidade técnica/econômica/financeira fornecidas pela SANEPAR e COPEL, no caso de contratação de empresa do ramo da construção civil para implantação das redes de /água e/ou esgoto;
- u) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- v) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no Termo de Cooperação firmado com ITAIPU;
- w) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- x) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- y) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de galerias de águas pluviais, rede de água e/ou esgoto;
- z) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- aa) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- bb) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- cc) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;

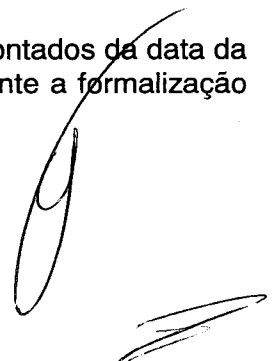
- dd) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- ee) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- ff) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- gg) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- hh) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- ii) Garantir o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- jj) Realizar a seleção das famílias vulneráveis a serem beneficiadas, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a viabilizar seu enquadramento no Programa Morar Bem Paraná;
- kk) Numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do “Habite-se”;
- ll) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- mm) Efetivar a doação ou cessão de uso das moradias construídas às famílias em situação de vulnerabilidade;
- nn) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

X – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela Cohapar, na pessoa da Sra. Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati, engenheira civil, lotada no Escritório Regional de Francisco Beltrão – ERFB, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

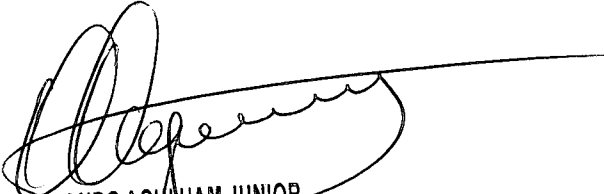


E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 18 de DEZEMBRO de 2018.



MARLENE DE FATIMA MANICA REVERS
Prefeita Municipal de **QUEDAS DO IGUAÇU**



ORLANDO AGUILHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Projetos



Nelson Cordeiro Justus
Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS.



Jefferson Santiago de Alencar
CPF: 074.052.239-66



ROGERIO WILLIAMS FIGUEIRA DA SILVA

Extrato de Termo Aditivo (1º) ao Contrato Adesão nº 02/2016 ao PE nº 225/2016. PROCESSO: 15.418.358-2. PARTES: COHAPAR e OI S.A. OBJETO: 1) prorrogação de prazo por 22/12/18 a 22/12/19. 2) reajuste do valor. Nov/2017 a Dez/2018, conforme índice da Nota Técnica nº. 054/2018, e Contabilidade (DECT) em 19/10/18, a processo Parágrafo Primeiro. Ante ao ora firmados, fica acrescido ao valor de R\$ 70.183,74. **VALOR:** R\$ 70.183,74. **DA VIGÊNCIA:** 12 meses contados de 22/12/18 a 22/12/19. **ASSINATURA:** 19/12/18. **FUNDAMENTO:** Item 4.4 do Normativo de Alçadas Decisórias e Arts. 103 II, e 115, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07. **AUTORIZAÇÃO:** DIAF em 10/12/18

229/2019

Extrato de Termo Aditivo (1º) de Contrato 6698/CONT/2016 – Adesão nº 01/2016 aos PE nº 867/2015 – DEAM/SEAP. PROCESSO: 15.418.347-7. PARTES: COHAPAR e OI S.A. OBJETO: 1) prorrogação de prazo por 12 meses, contados de 22/12/18 a 22/12/19. 2) reajuste do valor contratual a partir de Novembro/2017 a Outubro/2018, conforme índice IST, de 2,24%, apurado no período de novembro/2016 a outubro/2017, constante da Nota Técnica nº 053/2018, expedida pelo Departamento de Contabilidade (DECT) em 19/10/2018, a qual consta das fls. 83 do processo Parágrafo Primeiro. Ante ao reajuste e a prorrogação ora firmados, fica acrescido ao valor contratual o montante de R\$ 200.262,70. **VALOR:** R\$ 200.262,70. **DAO:** 252/18 de 30/11/18. **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados da assinatura. **ASSINATURA:** 22/12/18. **FUNDAMENTO:** Arts 103 II, e 115, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RDE nº 61/18 de 11/12/18

227/2019

Extrato de TA (1º) ao Contrato nº 6821/CONT/2018 – TP 04/2018. PROCESSO: 15.429.050-8. PARTES: COHAPAR e TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato originário por 03 (três) meses contados de 16/11/2018 a 16/02/2019 e por consequência prorrogar o prazo de vigência até 16/05/2019, convalidando os serviços efetuados fora do prazo de execução porém dentro do prazo de vigência. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RDE nº 55/2018, de 14/11/18. **ASSINATURA:** 18/12/18. **FUNDAMENTO:** Cláusula Segunda e Terceira do instrumento originário.

398/2019

Extrato de Termo de Contrato nº 6865/CONT/2018 – DL 69/2018. PROCESSO: 15.488.892-6. PARTES: COHAPAR e ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de leitura de publicações judiciais e elaboração de "clippings" denominados RECORTES ELETRÔNICOS, com fornecimento de informações das publicações judiciais à COHAPAR (...). **VALOR:** R\$ 9.600,00. **RECURSOS:** Informação Orçamentária nº. 67/2016 de 29/11/18. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pela DIAF em 07/12/18. **VIGÊNCIA:** 12 meses contados a partir de 02/01/19. **ASSINATURA:** 18/12/18. **FUNDAMENTO:** Art. 29 II, da Lei 13.303/16 e no art. 34 II, do RILC da COHAPAR

374/2019

Extrato do Convênio nº 240/CONV 2018. PARTES: COHAPAR e MUNICÍPIO DE QUIDAS DO IGUAÇU. PROCESSO: 15.332.433-6. OBJETO: Estabelecer compromissos entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO para viabilizar o empreendimento habitacional com 20 (vinte) unidades habitacionais, em áreas registradas conforme matrículas nº 16.405 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante as atribuições de cada um dos participantes e dos incentivos do Programa Morar Bem Paraná – PMBPR, executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal. **ASSINATURA:** 18/12/2018. **RECURSOS:** Não haverá repasse de recursos entre os convenentes. **VIGÊNCIA:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 56/2018, de 21/11/2018

208/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 12011819

Documento emitido em 04/01/2019 11:36:13

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10347 | 04/01/2019 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br

COPEL

o (1º) ao Contrato nº 6812/CONT/2018

4 PARTES: COHAPAR e VARPEC
ETO: Prorrogação do prazo de execução 4 (quatro) meses, contados 13/12/2018 a até 13/07/2019. **FUNDAMENTO:** Art. 104 Estadual nº. 15.608/2007. **AUTORIZAÇÃO:** 07/11/2018. **ASSINATURA:** 12/12/2018

244/2019

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

- Termo Aditivo no 01 ao Contrato Copel SGD 460006120/2015 Contratada: DH Engenharia Ltda - CNPJ: 07.078.428/0001-41. Objeto: Prorrogação de vigência por 12 meses, reequilíbrio econômico-financeiro e alteração de cláusulas. Fundamentação: Inciso II do Art. 5º e do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, no Inciso II do Art. 103 e no Art. 112 da Lei Estadual 15.608/07. Data de Assinatura: 17/12/2018. Valor do Termo: R\$ 1.753.342,88.
- Termo Aditivo no 06 ao Contrato Copel SGD 460006120/2015 Contratada: Eletro-nordeste Materiais e Construção Ltda - CNPJ: 07.364.952/0001-33. Objeto: Prorrogação de vigência por 12 meses, reequilíbrio econômico-financeiro e alteração de cláusulas. Fundamentação: Inciso II do Art. 5º e no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, no Inciso II do Art. 103 e no Art. 112 da Lei Estadual 15.608/07. Data de Assinatura: 26/12/2018. Valor do Termo: R\$ 1.302.429,06.

463/2019

COPEL DISTRIBUIÇÃO
RESUMO CONTRATOS

Licitação Eletrônica Copel SGD-DPES 091/2018. Objeto: Venda de veículos e equipamentos inservíveis a COPEL. Vigência: 90 dias. Data de Assinatura: 04/12/2018.

CONTRATADA	CNPJ / CPE	Cont.	Valor R\$
Adilson Cuneo – ME	22.352.517.0691-87	1193	18.500,00
Antonio Vicente Leviski	171.316.499-72	1194	36.500,00
Aramis Jareuko	176.267.689-77	1194	10.300,00
F. W. Krachunski Man. Elet.	22.091.876.0001-46	1195	23.000,00
Cláudio Benedito de Luna	043.335.373-16	1196	23.000,00
Flávio Cesar Dal Bosco	015.335.613-99	1198	69.540,33
Glauco D. T. Kuramoto	036.353.833-42	1199	8.690,00
João Balloni	186.125.209-91	1200	8.368,00
Rafael Labhardt – ME	11.553.436.0001-24	1202	7.000,00
Rodsun F. Lannouze Junior	062.610.339-86	1203	7.418,00

492/2019

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RESUMO DE CONTRATO

Contrato COPEL SSO N. 460006352/2018. Contratada: Instaladora e Recuperadora Bom Jesus Ltda - CNPJ: 13.625.104.0001-13. Objeto: serviços de engenharia compreendendo a manutenção preventiva e corretiva - serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica na área de abrangência do Departamento de Serviços Oeste - DSOEFS, preferencialmente na área de abrangência da Agência Francisco Beltrão - AGFBI - 01 (uma) equipe com caminhonete tração 4x4 e sem escada giratória com base sediada em Francisco Beltrão PR, sob regime de empreitada por preço unitário de US - Unidade de serviço. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 02/01/2019. Valor do contrato: R\$ 293.778,00. Conforme lote único do Pregão Eletrônico COPEL SGD180713/2018. Considera-se homologada a referida licitação.

Contrato COPEL SSO N. 460006354/2018. Contratada: Eletro Baixo LIRELI - CNPJ: 28.518.117.0001-80. Objeto: serviços de engenharia compreendendo a manutenção preventiva e corretiva - serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica na área de abrangência do Departamento de Serviços Oeste - DSOEFS, preferencialmente na área de abrangência da Agência Pato Branco - AGPEO - 01 (uma) equipe com caminhonete tração 4x4 e sem escada giratória com base sediada em Pato Branco PR, sob regime de empreitada por preço unitário de US - Unidade de serviço. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 02/01/2019. Valor do contrato: R\$ 241.207,20. Conforme lote único do Pregão Eletrônico COPEL SGD180711/2018. Considera-se homologada a referida licitação.

Contrato COPEL SSO N. 460006353/2018. Contratada: Unidade Eletica da Costa Comercio de Material Eletico LIRELI - CNPJ: 27.079.071.0001-11. Objeto: serviços de engenharia compreendendo a manutenção preventiva e corretiva - serviços comerciais e serviços emergenciais no sistema de distribuição de energia elétrica, na área de abrangência do Departamento de Serviços Oeste - DSOEFS, preferencialmente na área de abrangência da Agência Cascavel - AGCEU - 01 (uma) equipe com caminhonete tração 4x4 e sem escada giratória com base sediada em Bon Vista da Aparecida PR, sob regime de empreitada por preço unitário de US - Unidade de serviço. Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 02/01/2019. Valor do contrato: R\$ 305.809,84. Conforme lote único do Pregão Eletrônico COPEL SGD180706/2018. Considera-se homologada a referida licitação.

481/2019

